Didáxis
Cooperativa de Ensino, CRL

CONCURSO PÚBLICO 03/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS

CADERNO DE ENCARGOS

Conteúdo

Capítulo I – Disposições Gerais 3
CLÁUSULA 1.ª Enquadramento 3
CLÁUSULA 2.ª Objeto 3
CLÁUSULA 3.ª Contrato 3
CLÁUSULA 4.ª Prazo de execução 4
Capítulo II – Obrigações Contratuais 4
Secção I – Obrigações do fornecedor 4
Subsecção I – Disposições Gerais 4
CLÁUSULA 5.ª Obrigações principais do prestador de serviços 4
CLÁUSULA 6.ª Conformidade e operacionalidade da prestação de serviços 6
CLÁUSULA 7.ª Gestor de Contrato 6
CLÁUSULA 8.ª Local e forma de prestação de serviços 7
CLÁUSULA 9.ª Transição dos serviços objeto do contrato 7
CLÁUSULA 10.ª Subcontratação e cessão da posição contratual 7
Subsecção II – Dever de sigilo 7
CLÁUSULA 11.ª Objeto do dever de sigilo 7
CLÁUSULA 12.ª Prazo do dever de sigilo 8
CLÁUSULA 13.ª Conflitos de interesse e imparcialidade 8
Secção III – Obrigações da Entidade Adjudicante 8
CLÁUSULA 14.ª Preço Contratual 8
CLÁUSULA 15.ª Condições de pagamento 8
Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução 9
CLÁUSULA 16.ª Penalidades contratuais 9
CLÁUSULA 17.ª Força maior 9
CLÁUSULA 18.ª Resolução por parte da Entidade adjudicante 10
CLÁUSULA 19.ª Resolução por parte do adjudicatário 10
CLÁUSULA 20.ª Foro competente 11
Capítulo V - Caução e Seguros 11
CLÁUSULA 21.ª Caução e Seguros 11
Capítulo VI - Disposições finais 11
CLÁUSULA 22.ª Comunicações e notificações 11
CLÁUSULA 23.ª Contagem dos prazos 12
CLÁUSULA 24.ª Legislação aplicável 12
Capítulo VII – Especificações Técnicas 12
CLÁUSULA 25.ª Forma de prestação do serviço 12

CLÁUSULA 26.ª Composição do plano de seguros e respetivas coberturas aplicáveis às apólices existentes 13

Seguro Acidentes Pessoais – Alunos do Ensino Regular 13

Seguro Acidentes Pessoais – Alunos do Ensino Profissional 14

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª ENQUADRAMENTO

1 - O presente procedimento respeita a um contrato de Prestação de serviços de seguros de acidentes pessoais.

Na prestação dos serviços abrangidos pelo supracitado contrato, observar-se-ão:

a) as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

b) as disposições do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

2 - A responsabilidade por todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a Entidade adjudicante, a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário.

3 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições da legislação em vigor.

CLÁUSULA 2.ª OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público que tem por objeto principal a "Prestação de serviços de seguros de acidentes pessoais", em conformidade com o previsto no Capítulo V – Especificações Técnicas e anexos complementares.

CLÁUSULA 3.ª CONTRATO

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto

no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª PRAZO DE EXECUÇÃO

1 - O contrato entra em vigor no dia seguinte à data de celebração do respetivo contrato escrito.

2 - Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência logo que seja atingido o primeiro dos seguintes limites:

a) O prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de início do contrato;

b) O valor do preço contratual.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecimento dos serviços de seguros em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, com os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à Entidade adjudicante e relativos à prestação dos serviços identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);

c) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;

d) Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à prestação de serviços;

e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

f) Não ceder, sem prévia autorização da Entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;

g) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

i) Comunicar à Entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

j) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade adjudicante vier a ser demandado por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;

k) Comunicar à Entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

l) Disponibilizar à Entidade adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;

m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;

2 - A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 – O adjudicatário tem de nomear um representante, para a **mediação dos seguros** a contratar, assegurando a sua remuneração, sem que este fato implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada, ou qualquer outro encargo para a Entidade adjudicante, o qual, sempre que seja necessário deslocar-se à sede da entidade adjudicante **não poderá demorar mais que 1h depois de comunicada a necessidade.**

4 - O adjudicatário deve disponibilizar uma linha telefónica de atendimento, nos dias úteis em horário alargado, que garanta desde o primeiro momento, a assistência e acompanhamento dos sinistros.

5 - O adjudicatário deve disponibilizar acesso a plataforma online, que permita à Entidade adjudicante efetuar o acompanhamento de todas as apólices e sinistros.

6 – Caberá ao mediador:

a) Realizar serviços de consultadoria e orientação em tudo o que respeita a contratos de seguro e gestão de sinistros;

b) Promover o aconselhamento das medidas a adotar para redução e controlo do risco;

c) Prestar apoio na elaboração dos documentos necessários ao desenvolvimento dos procedimentos de contratação pública e nas várias fases processuais, sempre que necessário;

d) Aconselhar e propor políticas de transferência de riscos;

e) Desenvolver serviços especializados de gestão de risco;

f) Disponibilizar um serviço de assistência de 24/24 horas, todos os dias do ano;

g) Garantir uma gestão integral dos contratos de seguros, assegurando, nomeadamente, a supervisão técnica e gestão administrativa do programa de seguros, a análise técnica de propostas, quando tal lhe for solicitado, a colocação do programa de seguros, na empresa de seguros que vier a obter a posição de adjudicatária e a monitorização da execução dos contratos através da elaboração e apresentação de relatórios;

h) Garantir o controlo e liquidação dos recibos de estorno e das indemnizações;

i) Organização e atualização permanente do orçamento anual de seguros da autarquia;

j) Apresentação de um Relatório Anual sobre toda a gestão da carteira de seguros, numa relação de custo/benefício, índices de sinistralidade e outros dados de interesse para conhecimento da Entidade adjudicante;

k) Ter experiência na gestão de apólices de seguros de autarquias locais;

l) Disponibilização sem custos, da consultoria jurídica de um conjunto de advogados.

7- Sempre que o mediador não cumpra com as suas obrigações, o adjudicatário deverá substituí-lo, após aprovação da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 6.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente os serviços objeto do contrato, bem como a ser substituído, quando as obrigações legais que lhe estão atribuídas o permitam, por alguém especializado, sob a sua coordenação, nas suas faltas e impedimentos.

2 – O adjudicatário é responsável perante qualquer má prestação ou discrepância dos serviços objeto do contrato.

3 – Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 7.ª GESTOR DE CONTRATO

1 - A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2 - A indicação do gestor do contrato, em nome da Entidade adjudicante, deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA 8.ª LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – O serviço a prestar, pelo representante nomeado para a mediação dos seguros a contratar, será efetuado nas instalações do Serviço Administrativo da Entidade adjudicante, sempre que o mesmo o solicite.

2 - O adjudicatário obriga-se a fornecer o objeto do presente procedimento, em conformidade com o presente Caderno de Encargos e em cumprimento das exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos, aplicáveis aos contratos de fornecimento, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

3 - Os serviços deverão ser prestados em articulação com a Entidade adjudicante, de acordo com as características técnicas do presente Caderno de Encargos.

4 - Sempre que houver interrupção dos serviços não programada, o adjudicatário emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

CLÁUSULA 9.ª TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição dos serviços objeto do contrato para a nova Entidade Adjudicante ou para o terceiro por este designado, de modo a garantir a continuidade dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 10.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 11.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aa Entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 12.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 13.ª CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE

1 - O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade adjudicante.

2 - O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

SECÇÃO III – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 14.ª PREÇO CONTRATUAL

1- O parâmetro base do preço contratual é fixado em **15.456,00€ (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e seis mil euros)**, ao qual não acresce IVA, em virtude de este não ser legalmente devido, sendo repartido da seguinte forma:

2 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço correspondente, considerando as apólices de seguros individuais efetivamente contratualizadas no período, e os respetivos períodos de fracionamento indicados.

3 - O preço global de cada lote não pode, em qualquer caso, exceder a quantia referida no número um da presente cláusula.

CLÁUSULA 15.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- A quantia devida pela Entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior será paga por transferência bancária, no prazo máximo de **60 dias** após a receção de fatura.

2- Em caso de discordância por parte da Entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por meio eletrónico ou outro escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 16.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e dos danos causados, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 - Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do adjudicatário, a Entidade adjudicante pode exigir uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.

4 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 17.ª FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais;

e) Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário:

 1) Incumprimento, por parte do adjudicatário e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes do contraente público no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

 2) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato.

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 19.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato em caso de:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável aa Entidade adjudicante;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos na alínea c) do ponto 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo adjudicatário aa Entidade adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações.

CLÁUSULA 20.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 21.ª CAUÇÃO E SEGUROS

1 - Não é exigível prestação de caução ao abrigo do art.º 88.º, n.º 2 do CCP.

2 - A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do adjudicatário, exigir a prestação de caução no valor de 5% do montante total do contrato, com exclusão do IVA.

3 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de Responsabilidade Civil Geral por danos causados por deficiência na prestação dos serviços contratualizados.

4 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental dos contratos de seguros referidos no nº anterior, devendo o prestador de serviços de fornecê-la no prazo de 15 dias.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

3 - No caso das comunicações do prestador de serviços à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.

4 - Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade adjudicante e que sejam efetuadas após as 17 horas locais ou em dia não útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 23.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 24.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo CCP e subsidiariamente pela legislação portuguesa aplicável.

CAPÍTULO VII – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 25.ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço terá, ainda, subjacente as seguintes condições:

1. Realização de reuniões presenciais com o mediador nomeado, com periodicidade mensal, na morada da sede da entidade adjudicante;
2. A participação de ocorrências será sempre efetuada presencialmente com o mediador nomeado pela seguradora;
3. As coberturas definidas nas peças do procedimento e respetivos anexos, são mínimas, podendo sempre ser propostas pela seguradora, coberturas superiores;
4. As apólices identificadas no Anexo V do Programa de Procedimento- Apólices existentes entram em vigor à medida que terminem as apólices vigentes;
5. Nas situações em que, por motivos justificáveis e alheios à entidade adjudicante, a apólice termine antes do previsto (por exemplo: término de ação formativa por desistência de formandos antes do final previsto, etc.), o valor do prémio ainda a vencer dará lugar ao respetivo estorno.

CLÁUSULA 26.ª COMPOSIÇÃO DO PLANO DE SEGUROS E RESPETIVAS COBERTURAS APLICÁVEIS ÀS APÓLICES EXISTENTES

SEGURO ACIDENTES PESSOAIS – ALUNOS DO ENSINO REGULAR

1. Objeto Seguro

Para efeito de celebração do contrato de seguro de acidentes pessoais, estima-se que o número anual de alunos seja de 160, devendo ser respeitados os capitais estabelecidos no ponto 4.

2. Periodicidade de pagamento: Trimestral

3. Condições a respeitar:

Os prestadores de serviços deverão, na sua proposta, respeitar as seguintes condições:

a. As pessoas seguras ao abrigo da Apólice serão os alunos da Didáxis, que frequentem o Ensino Regular a decorrer no nosso estabelecimento de ensino, ou em quaisquer outros espaços que estejam a ser utilizados para a sua atividade.
b. Encontram-se abrangidos pela Apólice todos os acidentes ocorridos durante o percurso escolar e atividades correlativas, incluindo visitas de estudos e outras atividades similares, e durante o percurso direto entre o domicílio e o local da ação e retorno, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.
c. Existência de um protocolo com a SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE RIBA DE AVE no sentido de garantir assistência hospitalar na referida Instituição.
d. Não aplicação de encargos de fracionamento dos prémios.

4. Coberturas

COBERTURAS	CAPITAIS
Despesas de funeral	1.000,00 €
Invalidez permanente por acidente	2.500,00 €
Despesas de tratamento por acidente	1.250,00 €
Responsabilidade civil do aluno	500,00 €

SEGURO ACIDENTES PESSOAIS – ALUNOS DO ENSINO PROFISSIONAL

5. Objeto Seguro

Para efeito de celebração de contrato de seguro de acidentes pessoais para os formandos dos Cursos Profissionais e do Curso de Desporto e Dinamização da Atividade Física. Estima-se que o número anual de alunos seja de 440, devendo ser respeitados os capitais estabelecidos no ponto 4.

6. Periodicidade de pagamento: Anual

7. Condições a respeitar:

Os prestadores de serviços deverão, na sua proposta, respeitar as seguintes condições:

a. Inexistência de Franquia;
b. Encontram-se abrangidos pela Apólice todos os acidentes ocorridos durante o curso, ação de formação em sala e em ambiente de trabalho, aquando da formação em contexto de trabalho e atividades correlativas, incluindo visitas de estudo e outras atividades similares, e durante o percurso direto entre o domicílio e o local da ação e retorno;
c. O pagamento das despesas médicas em que incorra o sinistrado por via do acidente que dê lugar a participação e aceitação por parte da Seguradora deverá ser efetuado diretamente por esta aos prestadores de cuidados de saúde, até aos limites de capital;
d. Deverá existir protocolo entre a Seguradora e as seguintes entidades prestadoras de cuidados de saúde:
 - Misericórdia de Riba de Ave - Hospital Narciso Ferreira (4765-916 Riba de Ave)
e. Não aplicação de encargos de fracionamento dos prémios.

8. Coberturas

COBERTURAS	CAPITAIS
Morte ou Invalidez Permanente	100.000,00 €
Despesas de Tratamento e Repatriamento	10.000,00 €
Despesas de Funeral	2.500,00 €
Apólice sem franquia	-